



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP/TRT16 nº 577/2026

São Luis/MA, julho de 2026

Institui Grupo de Trabalho para avaliação de medidas de racionalização do consumo hídrico e mitigação de impactos nos indicadores de sustentabilidade institucional do TRT da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no [art. 225 da Constituição Federal](#), na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e na [Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021](#), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no [Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região](#); e

CONSIDERANDO as deliberações consignadas na Ata de Reunião constante do Processo Administrativo SEI nº [000001828/2026](#), especialmente quanto à necessidade de adoção de medidas voltadas ao monitoramento e à racionalização do consumo hídrico institucional e dos impactos nos indicadores de sustentabilidade do Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho destinado à avaliação e proposição de soluções técnicas voltadas à racionalização do consumo hídrico e mitigação dos impactos nos indicadores de sustentabilidade institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão de suas atividades, admitida prorrogação mediante justificativa submetida à Presidência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - NILSON CARLOS COSTA DE SOUZA, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Mecânica, matrícula nº 652, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, que será o Coordenador do Grupo de Trabalho;

II - LUIZ ANTÔNIO MORAES PIRES, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 642, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, que será o Vice-Coordenador do Grupo de Trabalho;

III - CLAUDENE DO SOCORRO CAMPOS, servidora requisitada, matrícula nº 2139, lotada no Setor de Gestão Socioambiental, que será a Secretária do Grupo de Trabalho;

IV - MARCELO HENRIQUE BANDEIRA COSTA DE ALENCAR, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia, matrícula nº 1443, lotado na Divisão de Engenharia e Arquitetura;

V - JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS BATISTA, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Mecânica, matrícula nº 405, lotado na Diretoria do Fórum Astolfo Serra, e

VI - FERNANDO LEITÃO WOLFF, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade, matrícula nº 2111, Chefe da Divisão de Governança de Contratações e de Obras.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio técnico de outras unidades administrativas do Tribunal, bem como convidar especialistas e representantes de instituições públicas para participação nas reuniões e discussões técnicas, sem direito a voto.

Seção I
Das Atribuições do Grupo de Trabalho

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - avaliar os impactos do consumo hídrico no Índice de Desempenho de Sustentabilidade - IDS e nos critérios relacionados ao Prêmio CNJ de Qualidade;

II - identificar fatores operacionais, estruturais e administrativos que impactem os indicadores de consumo hídrico institucional;

III - propor medidas preventivas, corretivas e estruturais voltadas à racionalização do consumo de água;

IV - avaliar soluções técnicas relacionadas ao aproveitamento de água da chuva, abastecimento complementar, monitoramento setorizado, detecção preventiva de vazamentos e demais medidas sustentáveis;

V - propor mecanismos de acompanhamento, controle e registro formal das ocorrências e variações relevantes de consumo hídrico;

VI - sugerir medidas de conscientização institucional voltadas ao uso racional da água; e

VII - apresentar relatório conclusivo contendo diagnóstico, medidas propostas e recomendações à Administração do Tribunal.

Seção II

Das Atribuições do Coordenador do Colegiado Temático

Art. 4º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representada pelo Vice-Coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do Colegiado Temático;

IV - zelar pela eficiência do Colegiado Temático;

V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado Temático;

VI - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas decisões do Colegiado Temático; e

VII - primar pela celeridade das deliberações do colegiado Temático.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo, nessas ocasiões, suas atribuições.

Seção III

Das Atribuições da Secretária do Colegiado Temático

Art. 5º Cabe à Secretária do Grupo de Trabalho:

I - auxiliar na organização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Temático; e

III - realizar outras atividades designadas pelo Coordenador do Colegiado Temático.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá semanalmente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo Coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de cinco dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, por videoconferência ou híbrida.

Art. 7º As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de dez dias úteis após a realização da reunião.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para a realização de reuniões do Grupo de Trabalho será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o Coordenador ou o Vice-Coordenador.

Art. 9º As deliberações do Colegiado Temático serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado Temático terão voto de igual peso, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 10 Caberá ao Setor de Gestão Socioambiental a gestão administrativa do Grupo de Trabalho, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado Temático, e ainda:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do Colegiado Temático as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do

Colegiado Temático;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do Coordenador;

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado Temático; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado Temático, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A gestão administrativa referida no caput será restrita aos recursos materiais e a procedimentos processuais enumeradas neste artigo, proibidas quaisquer ações que caracterizem interferência na independência do Colegiado Temático.

Art. 11. Compete ao gestor do Setor de Gestão Socioambiental, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 10:

I – manter atualizadas as informações do Colegiado Temático no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

II – dar ciência ao Coordenador do Colegiado Temático sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

III – reportar ao Coordenador do Colegiado Temático as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo gestor a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO VI DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 12. O Grupo de Trabalho para avaliação de medidas de racionalização do consumo hídrico e mitigação de impactos nos indicadores de sustentabilidade institucional do TRT da 16ª Região, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, será associado ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Grupo de Trabalho para avaliação de medidas de racionalização do consumo hídrico e mitigação de impactos nos indicadores de sustentabilidade institucional do TRT da 16ª Região manterá diálogo com outros Colegiados Temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 14. O direito de acesso aos documentos editados pelo Colegiado Temático ou as informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado Temático, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Presidente**, em 23/07/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1313684** e o código CRC **DC4BFDBD**.